



PORTARIA Nº 554, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195-NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e o art. 16 da Lei nº 3.421/2019, com redação dada pela Lei nº 3.608/2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Regulamentar o serviço voluntário no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. Deverão ser também observadas as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 6.079, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º A pessoa interessada em prestar serviço voluntário deverá procurar espontaneamente a Secretaria da Segurança Pública, por meio dos seguintes órgãos:

I - a Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Superintendência da Polícia Científica, a Superintendência de Administração e Finanças, a Superintendência de Segurança Integrada, a Chefia da Assessoria Jurídica, a Diretoria de Comunicação, a Corregedoria-Geral de Polícia ou a Diretoria de Políticas de Segurança, se o serviço voluntário for prestado, diretamente, nos referidos órgãos ou em unidades que lhes são subordinadas e que tenham sede na cidade de Palmas;

II - as Delegacias Regionais de Polícia Civil ou os Núcleos Regionais da Polícia Científica, se o serviço voluntário for prestado, diretamente, nos referidos órgãos ou em unidades que lhe são subordinadas e que tenham sede em cidades do interior do Estado do Tocantins.

§ 1º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ficha cadastral, na forma constante do Anexo I a esta Portaria, devidamente preenchida;

II - uma foto 3x4;

III - cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Física (CPF), comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais das esferas estadual e federal;

IV - currículo;

V - atestado médico de saúde física e mental;

VI - outros que se mostrem necessários à atividade a ser desempenhada pelo voluntário.



§ 2º A proposta poderá ser rejeitada liminarmente, em decisão irrecorrível.

§ 3º Verificada a regularidade da documentação apresentada, e havendo interesse no serviço voluntário, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - realizarão uma entrevista pessoal, na qual o candidato será questionado sobre temas diversos, especialmente aqueles relacionados com as atribuições a serem desempenhadas, se for prestado neles diretamente o serviço voluntário;

II - em caso contrário, solicitarão a realização da mencionada entrevista à unidade em que será prestado o serviço voluntário.

§ 4º Se o parecer do entrevistador for favorável, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo chamarão o candidato para assinar 3 (três) vias do termo de adesão, conforme o modelo constante do Anexo II a esta Portaria, remetendo em seguida a documentação existente à Gerência de Gestão de Pessoas para que analise sua regularidade.

§ 5º Estando em ordem a documentação, a Gerência de Gestão de Pessoas a encaminhará ao Secretário de Estado da Segurança Pública para que também assine as 3 (três) vias do termo de adesão.

§ 6º Uma via do termo de adesão assinada será encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas, devendo a segunda ser entregue ao voluntário e a terceira à unidade onde o serviço será prestado.

Art. 3º Os bacharéis e os acadêmicos em Direito só serão admitidos a prestar serviço voluntário mediante declaração de que não advogam e de que não estão vinculados a escritório de advocacia.

Art. 4º A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com seu interesse e aptidão, devendo suas atividades ser supervisionadas pelo chefe da unidade onde será prestado o serviço.

Art. 5º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o chefe da unidade encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas o relatório da frequência do voluntário referente ao mês anterior com o resumo das atividades desenvolvidas.

Art. 6º A Gerência de Gestão de Pessoas coordenará o corpo de prestadores de serviço voluntário, cabendo-lhe em especial:

I - manter os assentamentos dos prestadores de serviço voluntário em arquivo individual, bem assim documentar as alterações do termo de adesão e de outros eventos informados;

II - consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários;



III - emitir certificado de prestação de serviço voluntário, quando solicitado, observado o art. 9º do Decreto nº 6.079, de 2 de abril de 2020.

Art. 7º A carga horária do voluntário será prevista no termo de adesão e deverá observar o horário do expediente, a necessidade da unidade onde se prestará o serviço e o interesse do voluntário.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I À PORTARIA Nº 554, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

FOTO 3x4		FICHA DE CADASTRO DE VOLUNTÁRIO	
Nome:			
Data de Nascimento:		Sexo:	
RG:		CPF:	
Filiação:			
Estado civil:			
Escolaridade:			
Profissão:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Atividade escolhida:			
Disponibilidade: Turno matutino () Turno vespertino ()			
Dias da semana:			
Horários:			
Local:			
Assinatura			



(VERSO)

Parecer do entrevistador

Favorável à adesão () Desfavorável à adesão ()

Unidade: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO II À PORTARIA Nº 554, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNP nº 25.053.109/0001-18, com sede em Palmas/TO, Estado do Tocantins, doravante denominada SSP/TO, neste ato representada por seu Secretário, e

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Endereço: _____

doravante denominado voluntário, firmam o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 6.079, de 2 de abril de 2020, e da Portaria nº 554, de 19 de novembro de 2020, conforme as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o voluntário prestará serviço à SSP/TO, desempenhando atividades técnicas de sua área de aptidão, a saber:



CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que consinta expressamente, o voluntário poderá ser aproveitado em outras atividades da Administração, compatíveis com a área de aptidão mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias, horários e unidade:

Dias: _____

Horários: _____

Unidade: _____

Parágrafo único. Os dias, horários e unidade poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja expreso consentimento de ambas.

CLÁUSULA QUARTA

São direitos do voluntário:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos estaduais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviço voluntário e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Estadual ou a terceiros na execução do serviço



voluntário;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Estadual e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º do art. 5º Decreto Estadual nº 6.079, de 2 de abril de 2020, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a SSP/TO.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios ao voluntário.

CLÁUSULA NONA

O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo de _____, prorrogável por igual tempo e sucessivos períodos, a critério da SSP/TO, mediante assinatura lançada em campo próprio deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete às partes obedecer às disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 6.079, de 2 de abril de 2020, e Portaria nº 554, de 19 de novembro de 2020, das quais declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao assinar este Termo, o voluntário declara estar apto física e mentalmente para desenvolver as atividades previstas na cláusula primeira deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro de Palmas, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, ____ de ____ de ____.

Secretário de Estado da Segurança Pública

Voluntário

1ª PRORROGAÇÃO Data: ____/____/____ _____ Secretário de Estado da Segurança Pública _____ Voluntário	2ª PRORROGAÇÃO Data: ____/____/____ _____ Secretário de Estado da Segurança Pública _____ Voluntário
3ª PRORROGAÇÃO Data: ____/____/____ _____ Secretário de Estado da Segurança Pública _____ Voluntário	4ª PRORROGAÇÃO Data: ____/____/____ _____ Secretário de Estado da Segurança Pública _____ Voluntário